



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 53/2024

Emenda ao Projeto de Lei n.º 53/2024, que *“Altera a redação do art. 15, da Lei Municipal nº 5.125/2023, nas condições que especifica, e dá outras providências.”*

Altere-se a redação do caput do Art. 15 da Lei nº 5.125/2023:

“Art. 15. Não serão objeto de execução fiscal, os débitos inscritos em Dívida Ativa de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Acrescente-se Parágrafo 3º ao Art. 15 da Lei nº 5.125/2023:

Art. 15. (...)

(...)

§3º Anualmente, a Câmara Municipal de Ubá reunir-se-á com a Procuradoria do Município de Ubá a fim de revisar o valor fixado no caput e realizar as adequações que julgarem-se necessárias.

Ubá/MG, 11 de novembro de 2024.


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

JUSTIFICATIVA

As alterações supracitadas pretendem garantir que os valores atribuídos para execução da Dívida Ativa sejam avaliados em conjunto pela Procuradoria do Município e a Câmara Municipal. Outra alteração é que os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não serão objeto de execução fiscal, pois atualmente corresponde a 80 UFEMGS, ou seja, aproximadamente R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Conto com o apoio de todos para a aprovação dessas importantes alterações.